Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

# AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.435.746 - RS (2014/0030970-9)

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO OG FERNANDES** |
| AGRAVANTE | : | ILSE ENGEL GUTTERRES |
| ADVOGADOS | : | PAULA MARIA BENTANCOR LONTRA MASIERO - RS044122 |
| | | CLARISSA WRUCK SILVA - RS040468 |
| AGRAVADO | : | FAZENDA NACIONAL |

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA ORIGEM. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. ARGUMENTAÇÃO VOLTADA CONTRA A VIOLAÇÃO DIRETA DE DISPOSIÇÕES LEGAIS ACERCA DA NULIDADE DA INTIMAÇÃO POR EDITAL PARA DEMARCAÇÃO DE TERRENO DA MARINHA. ADQUIRENTE DO BEM APÓS O PROCEDIMENTO. SÚMULA 7/STJ.

1. Há deficiência na alegativa de afronta ao art. 535 do CPC/1973 quando o recorrente, a despeito de especificar em que consistiram as omissões do aresto recorrido, limita-se a insurgir-se contra a tese meritória consignada no julgado. No caso, a argumentação recursal é deduzida, na verdade, contra a impossibilidade de intimação editalícia. Incidência da Súmula 284/STF.

2. Ainda que superado o óbice da Súmula 284/STF, tem-se que não há ofensa ao art. 535 do CPC/1973 quando o julgado combatido utiliza-se de fundamentação suficiente para a solução do litígio. Na situação em exame, o acórdão impugnado afastou a nulidade da demarcação do terreno de marinha por ausência de intimação pessoal, sob a justificativa de que a agravante adquiriu o bem após concluído o procedimento, estando a área desocupada durante a realização do processo demarcatório.

3. Não se admite o recurso especial quando a reforma das conclusões do aresto questionado depender do revolvimento dos elementos fático-probatórios da lide. Desse modo, não é possível acolher a argumentação da insurgente, de que a proprietária do imóvel seria conhecida e tinha endereço certo, haja vista a incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques,

Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 11 de junho de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator